



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Gestão 2017-2020**

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

### **Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 083/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que em nosso Município há confirmação de casos positivos do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, caravanas, competições, concentração ou aglomeração, de número superior a 10 (dez) pessoas, mantendo um distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na entrada do seu comércio, lavatórios com água e sabão e/ou álcool para higienização das mãos de seus clientes e funcionários, sendo sua responsabilidade a fiscalização da higienização e ainda, colocar de maneira visível e forma destacada a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos, antes de adentrar no local.

**Art. 3º** Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, de 2h (duas) horas e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de ao menos um metro, podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.

**Art. 4º.** Fica determinado à suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

I – boates e salões de dança;

II - casas de festas e eventos;

III – exposições;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**IV** - clubes de serviço e de lazer;

**V** – tabacarias e bares

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso V deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, **sendo vedado o consumo de bebidas e tabagismo nesses locais**, após as 21h aplica-se a regra do parágrafo 3º deste artigo.

§2º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, distribuidoras de gás e água mineral e similares, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas**. Não se aplica, também: aos postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§3º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 21h, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais como clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros, terão seu horário de atendimento limitado, em 8 horas diárias, devendo ser afixado em local visível o horário de atendimento, limitado seu funcionamento até as 19h00.

**Parágrafo Único.** Devendo ainda atentar-se ao disposto na Portaria nº 01 de 19 de abril de 2020.

**Art. 6º.** Fica determinado TOQUE DE RECOLHER a partir da data de 31 de julho de 2020, das 21h até às 05h no Município de Deodápolis, salvo em caráter excepcional e aos trabalhadores do turno noturno e as atividades de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 7º.** **Por medida de prevenção, a partir da data de 19 de maio de 2020**, é obrigatória utilização de máscaras, a todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios, durante o período de emergência da Covid-19:

§1º Nenhuma pessoa poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no *caput*, deste artigo.

§2º Fica proibido adentrar, como também o atendimento em qualquer estabelecimento comercial e empresas privadas, ou de prestação de serviço, de pessoas que não estejam usando a máscara, inclusive seus colaboradores, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto.

§3º A obrigação do uso de máscaras estabelecido no parágrafo anterior deste artigo contempla as diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércio, serviços e demais atividades realizadas em ambiente fechado.

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, além das penalidades constantes da legislação sanitária vigente.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto neste decreto, resultará em interdição cautelar do estabelecimento comercial por até 90 dias.

**Art. 10** A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, Defesa Civil, Fiscais de Obras e Posturas, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria 001 de 19 de abril de 2020.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 052 de 19 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 12 de Agosto de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº015. DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre autorização para o funcionamento dos Restaurantes, no Município de Deodápolis, dá outras providências.”*

O **Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – COVID- 19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de Abril de 2020.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**RESTAURANTES**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento dos Restaurantes situadas no Município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- II. Deverá disponibilizar álcool 70% e/ou água, sabão e papel toalha para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- III. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo inclusive todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- IV. Funcionar com 30% da capacidade de lotação no estabelecimento;
- V. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70%, antes e após o uso de cada cliente;
- VI. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- VII. Espaçamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas e máximo 02 (duas) cadeiras por mesa;
- VIII. Atendimento tipo prato feito. Fica autorizado o exercício do serviço self-service, desde que cumpridas as seguintes diretrizes:
  - a) Fica obrigatório o distanciamento de no mínimo 1 metro entre pessoas (tanto funcionários, quanto clientes);
  - b) Recomenda-se a utilização de expositor de alimentos com protetores salivares elaborados com material de fácil limpeza (vidro), fechamento frontal e lateral;
  - c) Fica obrigatório a higienização de utensílios (pegadores) na manipulação de alimentos;
  - d) Fica obrigatório usar luvas no ato da servidão. A utilização das mesmas não exclui a higienização das mãos;
  - e) Fica obrigatório conduzir os clientes para a higienização prévia e posterior das mãos as refeições;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- f) Fica obrigatória a disposição de orientações claras e visíveis aos clientes a cerca das Boas Práticas Respiratórias, incluindo a recomendação de não falar enquanto se serve;
  - g) Fica obrigatório o uso de máscaras especialmente no momento de servir, devendo ser utilizada tanto por clientes, quanto funcionários (podendo somente tirá-las no momento do consumo);
  - h) Fica obrigatório disponibilizar álcool em gel 70% em vários pontos do estabelecimento;
  - i) Recomenda-se a utilização de protetor facial (face shield) para atendimento ao cliente, especialmente colaboradores em função de caixa;
  - j) Recomenda-se a aferição de temperatura dos clientes antes de adentrar no estabelecimento.
- IX. Os talheres devem ser embalados individuais;
  - X. Fica vedado o uso de paliteiro, saleiro e condimentos;
  - XI. Horário de funcionamento das 10h30min às 13h00min horas;
  - XII. Manter as mesas e cadeiras somente dentro do salão;
  - XIII. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
  - XIV. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;
  - XV. Deverá fornecer a Vigilância Sanitária Municipal os horários de funcionamento do estabelecimento, bem como registrar data, nome completo e telefone do cliente;
  - XVI. Aumentar a frequência de higienização dos sanitários.

**Art. 2º** Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao Coronavírus (COVID-19), como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes, serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

**Art. 3º** Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer momento, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de casos relacionados ao COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Deodápolis/MS.

**Art. 4º** Serão considerados "REGULAR-APTO" para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que estiverem em dia com a documentação (alvará de localização e alvará sanitário, esta última, quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 60 dias (sessenta) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as previstas na Portaria 005/2020.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública. Deodápolis - MS, 11 de Agosto de 2020.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020  
Jean Carlos Silva Gomes

**Secretário Municipal de Saúde**

**Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública**

Gilberto Dias Guimaraes

**Poder Legislativo**

Orlindo dos Santos Souza

**Conselho Municipal de Saúde**

Márcia Cristina da Silva

**Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania**

Adriano Pimentel

**Secretário de Educação**

Max de Souza Tosta

**Defesa Civil**

Erika Kawakita **Coordenadora de Vigilância Sanitária Municipal**

Valdir Luiz Sartor **Secretário Municipal de Infraestrutura**

Cleber Roza de Farias

**Secretaria Municipal de Saúde**

Isis Sartori

**Gabinete do Prefeito**

Letícia Gomes da Silva **Enfermeira – Vigilância Epidemiológica**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020  
Rayani Galoni Martins

**Procuradoria Jurídica**

Camila Pierette M. A. Marques

**Controladoria Interna**

Luiz Marcos Pereira

**Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**

Luzia de Azevedo Rabelo **Coordenadora de Vigilância Epidemiológica**

Juliane Santana Lopes

**Coordenadora Controle de Vetores**

Edson Rodrigues

**Fiscal de Vigilância Sanitária**

Dulcimar Marinho

**Fiscal de Vigilância Sanitária**

Aline Lorena Pérego

**Coordenadora Atenção Básica**

Ana Carolina da Silva Oba

**Procon – Deodápolis-MS**

**PORTARIA Nº016 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a liberação do consumo de alimentos em ambientes interno e externo nas lanchonetes, conveniências e sorveterias, no município de Deodápolis e dá outras providências.”*

O **Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de Abril de 2020.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****LANCHONETES, CONVENIENCIAS E SORVETERIAS**

**Art. 1º** Autorizar o consumo de alimentos nos ambientes interno e externo das lanchonetes, conveniências e sorveterias, situadas no Município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- II. Deverá disponibilizar álcool 70% e/ou água, sabão e papel toalha para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- III. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo inclusive todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- IV. Funcionar com 30% da capacidade de lotação no estabelecimento;
- V. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70%, antes e após o uso de cada cliente;
- VI. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- VII. Espaçamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas e máximo 02 (duas) cadeiras por mesa;
- VIII. Atendimento tipo prato feito. Fica autorizado o atendimento **self-service nas sorveterias**, estipulando as seguintes diretrizes:
  - a) Fica obrigatório o distanciamento de no mínimo 1 metro entre pessoas (tanto funcionários, quanto clientes);
  - b) Recomenda-se a utilização de expositor de alimentos com protetores salivares elaborados com material de fácil limpeza (vidro), fechamento frontal e lateral;
    - c) Fica obrigatório a higienização de utensílios (pegadores) na manipulação de alimentos;
  - d) Fica obrigatório usar luvas no ato da servidão. A utilização das mesmas não exclui a higienização das mãos;
  - e) Fica obrigatório conduzir os clientes para a higienização prévia e posterior das mãos as refeições;
  - f) Fica obrigatória a disposição de orientações claras e visíveis aos clientes a cerca das Boas Práticas Respiratórias, incluindo a recomendação de não falar enquanto se serve;
  - g) Fica obrigatório o uso de máscaras especialmente no momento de servir, devendo ser utilizada tanto por clientes, quanto funcionários (podendo somente tirá-las no momento do consumo);
    - h) Fica obrigatório disponibilizar álcool em gel 70% em vários pontos do estabelecimento;
  - i) Recomenda-se a utilização de protetor facial (face shield) para atendimento ao cliente, especialmente colaboradores em função de caixa;
  - j) Recomenda-se a aferição de temperatura dos clientes antes de adentrar no estabelecimento.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

IX. Os talheres devem ser embalados individuais;

X. Fica vedado o uso de paliteiro, saleiro e condimentos;

XI. Horário de funcionamento até o horário do toque de recolher;

XII. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;

XIII. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;

XIV. Deverá fornecer a Vigilância Sanitária Municipal os horários de funcionamento do estabelecimento;

XV. Aumentar a frequência de higienização dos sanitários.

**Art. 2º** Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao Coronavírus (COVID-19), como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes, serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

**Art. 3º** Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer momento, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de casos relacionados ao COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Deodápolis/MS.

**Art. 4º** Serão considerados "REGULAR-APTO" para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que estiverem em dia com a documentação (alvará de localização e alvará sanitário, esta última, quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 60 dias (sessenta) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as estabelecidas na Portaria 014/2020.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Deodápolis/MS, 11 de Agosto de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes

**Secretário Municipal de Saúde**

**Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020  
Gilberto Dias Guimaraes

**Poder Legislativo**

Orlindo dos Santos Souza

**Conselho Municipal de Saúde**

Márcia Cristina da Silva

**Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania**

Adriano Pimentel

**Secretário de Educação**

Max de Souza Tosta

**Defesa Civil**

Erika Kawakita **Coordenadora de Vigilância Sanitária Municipal**

Valdir Luiz Sartor **Secretário Municipal de Infraestrutura**

Cleber Roza de Farias

**Secretaria Municipal de Saúde**

Isis Sartori

**Gabinete do Prefeito**

Letícia Gomes da Silva **Enfermeira – Vigilância Epidemiológica**

Rayani Galoni Martins

**Procuradoria Jurídica**

Camila Pierette M. A. Marques

**Controladoria Interna**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020  
Luiz Marcos Pereira

**Secretario Municipal de Esporte e Turismo**

Luzia de Azevedo Rabelo **Coordenadora de Vigilância Epidemiológica**

Juliane Santana Lopes

**Coordenadora Controle de Vetores**

Edson Rodrigues

**Fiscal de Vigilância Sanitária**

Dulcimar Marinho

**Fiscal de Vigilância Sanitária**

Aline Lorena Pérego

**Coordenadora Atenção Básica**

Ana Carolina da Silva Oba

**Procon – Deodápolis-MS**